

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Projeto de Lei: 212/2025

Processo: 15036/2025

Autor(a): Aylton Dadalto

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Institui o Programa Municipal "EnvelheSER", voltado à promoção da qualidade de vida da população idosa e Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "Junho Violeta" — mês de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aylton Dadalto, que institui, no âmbito do Município de Vitória, o Programa "EnvelheSER", com o objetivo de fomentar ações voltadas à promoção da qualidade de vida da população idosa, e altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018 para incluir o mês "Junho Violeta" — dedicado à conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa.

A proposição estabelece diretrizes, princípios e ações que envolvem a promoção da saúde, valorização da autonomia, combate ao etarismo, adaptação de espaços públicos, além da criação do selo "Amigo do EnvelheSER", que visa incentivar boas práticas de inclusão e respeito à pessoa idosa.



2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas.

Quanto à constitucionalidade formal e material, verifica-se que a proposição respeita os limites da competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A criação do Programa "EnvelheSER" insere-se claramente no âmbito das políticas públicas locais, voltadas à saúde, assistência e inclusão social, em conformidade com o art. 23, incisos II e X, da Constituição Federal, que trata da competência comum para cuidar da saúde e proteger a velhice.

O projeto também se alinha à Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), reforçando o papel do Município na promoção de direitos e garantias da população idosa.

No plano local, a proposta guarda plena conformidade com a Lei Orgânica do Município de Vitória, especialmente com o disposto em seu art. 7º, inciso IV, que reconhece a proteção à pessoa idosa como direito social, e com o art. 84, que autoriza o Município a implantar programas e ações de inclusão e proteção social.

No aspecto regimental, não há vício de iniciativa ou de tramitação. A matéria está em consonância com a finalidade pública, respeita os



princípios da legalidade, razoabilidade e interesse social, e está amparada por justificativa compatível com o interesse coletivo.

Ademais, a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município é prática legislativa amparada pelo Regimento Interno e pela própria Lei nº 9.278/2018, a qual o presente projeto altera de forma legítima.

3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de julho de 2025



Aloísio VAREJÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310033003700350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 17/07/2025 10:39

Checksum: **29413642ED3DA2EC2F8770354A8A3A5E57E9023ADEFF1190BE2598F6ABC387**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400310033003700350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.